

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI No 209, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre a renovação da frota de veículos das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transportes de valores, e dá outras providências”. A proposição dispõe sobre a renovação da frota de veículos das empresas particulares que exploram serviços de vigilância.

De início, estabelece critérios aos quais os veículos novos dessas empresas devem atender, bem como as exigências que devem ser cumpridas na renovação da frota de veículos especiais, a qual deverá ser de, no mínimo, 12% a cada ano. Determina, em seguida, que deverão ser substituídos após dez anos de fabricação os veículos que não se enquadrem nas exigências para a renovação da frota.

Finalmente, dispõe que todos os veículos repotencializados e com as características técnicas originais alteradas serão reavaliados para regularização. Deles será exigido novo Certificado de Segurança Veicular – CSV – o qual deverá ser emitido de acordo com o disposto no art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, e que deverá ser apresentado às autoridades policiais por ocasião da obtenção ou renovação do Certificado de Vistoria da Polícia Federal.

Segundo o autor do projeto, a iniciativa tem o propósito de contribuir para uma nova ordem na área de segurança. Ao obrigar as empresas particulares de serviços de vigilância e de transporte de valores a renovarem as suas frotas e a atenderem às normas do Ministério da Defesa e às exigências do Ministério da Justiça, torna-as mais adequadas ao exercício de sua função e aptas a resistirem à violência e à criminalidade crescentes no País.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do autor do projeto em análise com a modernização da frota de veículos especiais das empresas particulares de serviços de vigilância e de transporte de valores, no sentido de deixá-las mais garantidas para o melhor exercício de sua função.

No entanto, será importante lembrar que as condições exigidas para esses veículos poderem atuar nessas atividades já são expressas no Decreto nº 89.056, de 1983, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 1983, e na Portaria nº 1.264, de 1995, do Ministério da Justiça.

Entendemos que qualquer necessidade complementar de capacitação desses veículos deverá ser objeto de atualização ou inserção de dispositivos nesse Decreto, ou mediante nova Portaria ministerial.

Quanto às exigências de renovação da frota de veículos especiais em no mínimo 12% ao ano, e de substituição dos demais veículos da empresa após dez anos de sua fabricação, consideramos desnecessária, uma vez que a própria sobrevivência da empresa dependerá de ela estar mais bem equipada, inclusive para superar as condições de outras empresas concorrentes. Assim, ela mesma irá decidir quando deverá investir na renovação de sua frota e na modernização de seus equipamentos, sempre cumprindo as exigências legais já estabelecidas.

Em face desses aspectos, somos pela rejeição do PL nº 209, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO LOPES

Relator